

## LEI Nº 708/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ PARA USO DE EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a promover a cessão de áreas públicas situadas no Distrito Industrial do Município de Goianá para o uso de empresa de fabricação de artefatos de cerâmica.

**Art. 2.º** A cessão prevista nesta lei será feita de forma gratuita e por prazo determinado, cujas condições e demais especificidades do ato jurídico serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3.º** As áreas cedidas deverão possuir metragem suficiente e adequada para que as empresas possam utilizar a matéria prima existente na fabricação de artefatos de cerâmica.

**Art. 4.º** A empresa que receber a área pública, deverá após o término da cessão e utilização da matéria prima, recompor a área utilizada e ainda aumentar o nível do solo, promover sua compactação de forma a deixá-lo apto para a instalação de indústrias.

**Art. 5.º** As empresas beneficiadas deverão obedecer as regras e normas ambientais aplicáveis ao seu ramo de atuação.

**Art. 6.º** A forma de escolha das empresas serão definidas por ato do Executivo, obedecidas as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda outros diplomas legais aplicáveis a modalidade.

**Art. 7.º** As demais regras, condições, direitos e deveres das partes serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de janeiro de 2016.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita de Goianá-MG**